



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



**CONTRATO Nº 343/2023- PREGÃO ELETRÔNICO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em poços artesianos, e de instalação e retirada de bombas em poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no serviço de abastecimento de água à população do Município de Barra do Corda/MA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão e secretaria municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF n.º 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MAe pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADO: T.R. ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI**, inscrito no CNPJ n.º 18.447.939/0001-64, com sede à TRV DOM PEDRO II, N.º6, bairro CENTRO em SANTA HELENA-MA, Telefone: (98) 9816-1149, E-mail: [t.r.engenharia@hotmail.com](mailto:t.r.engenharia@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA, inscrito no CPF n.º 047.619.913-13, RG n.º 0369619620091 SSP-MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico n.º 63/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em poços artesianos, e de instalação e retirada de bombas em poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no serviço de abastecimento de água à população do Município de Barra do Corda/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Federal n.º. 10.520/2002.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.351/2023, **Pregão eletrônico nº. 63/2023**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE **além das obrigações do termo de referência** obriga-se a:

- a) Efetuar entrega dos serviços e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços fornecido, para que seja substituído ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO **além das obrigações do termo de referência** obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entrega dos serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.351/2023**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I – O prazo para início da realização dos serviços será de 10 (dez) dias, que fará a solicitação a contratante.



II - Os serão realizados, acompanhado e fiscalizados por fiscais do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os serviços serão entregues definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 26/09/2024 prorrogável por períodos sucessivos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento 2023, oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
17.512.1002.2049.0000	2049	MANUTENÇÃO E FUN. DA INFRAESTRUTURA	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 2.561.550,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**. Conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor Submerso de 2,0 HP, trifásico, 4"	SERVIÇO	4	1.588,62	6.354,48
2	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 3,0 HP, trifásico, 4"	SERVIÇO	4	1.902,52	7.610,08
3	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 4"	SERVIÇO	6	2.488,24	14.929,44



4	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 7,5 HP, trifásico, 4"	SERVIÇO	5	3.971,55	19.857,75
5	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 10 HP, trifásico, 4"	SERVIÇO	3	4.220,37	12.661,11
6	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	4	2.507,34	10.029,36
7	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	2	3.636,60	7.273,20
8	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 8,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	2	4.210,80	8.421,60
9	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 9,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	4	4.316,07	17.264,28
10	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 12 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	2	4.737,15	9.474,30
11	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 15,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	4	6.411,90	25.647,60
12	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 20,0 HP, trifásico, 6"	SERVIÇO	2	7.177,50	14.355,00
13	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso 2HP, monofásico, 4"	SERVIÇO	2	1.674,75	3.349,50
14	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 3HP, monofásico, 4"	SERVIÇO	4	1.914,00	7.656,00
15	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 5,0HP, monofásico, 4"	SERVIÇO	6	2.497,77	14.986,62
16	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - Motor submerso de 12,0HP, monofásico, 6"	SERVIÇO	4	5.550,60	22.202,40
17	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - BOMBA CENT. 680 TJM 15CV 220/380 TRIF	SERVIÇO	3	5.359,20	16.077,60
18	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - BOMBA CENT. 674 TJM 10-CV 220/380V TRIF	SERVIÇO	3	4.402,20	13.206,60
19	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA 4R828-10CV 380 TRIF	SERVIÇO	5	6.911,67	34.558,35
20	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR ELET. SUB 7CV 440V MONOF. 5-500	SERVIÇO	4	4.678,67	18.714,68
21	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA 4R5-15 3CV 220 MONOF.	SERVIÇO	4	2.764,67	11.058,68
22	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA R28-10 20CV 380 TRIF.	SERVIÇO	3	9.038,33	27.114,99
23	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA 4R5-26 5CV 220 MONOF.	SERVIÇO	6	4.147,00	24.882,00
24	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR ELET. SUB. 3CV 380 TRIF. MB4-370	SERVIÇO	4	4.147,00	16.588,00
25	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR ELET. SUB. 5CV 220V MONOF. MB4-350	SERVIÇO	6	2.764,67	16.588,02
26	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA 4R8-28 10CV 380 TRIF.	SERVIÇO	4	6.911,67	27.646,68
27	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO - MOTOR BOMBA 4R5-26 5,5CV 380 TRIF	SERVIÇO	6	4.147,00	24.882,00



28	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTOR BOMBA 4R5-26 5CV 440 MONOF.	SERVIÇO	6	4.147,00	24.882,00
29	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTOR ELET. SUB 10 CV 380V TRIF.. MB4-450	SERVIÇO	4	4.412,83	17.651,32
30	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTOR ELET. SUB. 3CV 220V MONOF MB4-370	SERVIÇO	4	2.126,67	8.506,68
31	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTOR ELET. SUB. 20 CV 220/380V TRIF. S-710	SERVIÇO	2	6.380,00	12.760,00
32	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -BOMBA CENT 620 TJM 5CV 220/380V TRIF	SERVIÇO	2	3.721,67	7.443,34
33	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -COMPRESSOR NAPL-40 2PISTAO 311051 "PEG"	SERVIÇO	2	5.848,33	11.696,66
34	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTO BOMBA R20-15, 16CV 380	SERVIÇO	10	9.091,50	90.915,00
35	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTO BOMBA R11-11 7CV 380 TRIF	SERVIÇO	2	5.901,50	11.803,00
36	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTO BOMBA R28-16 32,5CV 380 TRIF.	SERVIÇO	2	11.962,50	23.925,00
37	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTO BOMBA R28-11 22CV 380 TRIF.	SERVIÇO	2	9.570,00	19.140,00
38	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO -MOTO BOMBA R20-11 11CV 380 TRIF.	SERVIÇO	2	6.380,00	12.760,00
39	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R5PB – 07	SERVIÇO	4	691,17	2.764,68
40	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R5PB – 09	SERVIÇO	6	797,50	4.785,00
41	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R5PB – 12	SERVIÇO	4	1.169,67	4.678,68
42	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R5PB – 15	SERVIÇO	4	1.382,33	5.529,32
43	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R6PB – 15	SERVIÇO	4	1.595,00	6.380,00
44	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R6PB – 20	SERVIÇO	2	1.807,67	3.615,34
45	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R8PB – 09	SERVIÇO	4	1.036,75	4.147,00
46	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R8PB – 12	SERVIÇO	6	1.276,00	7.656,00
47	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R8PB – 21	SERVIÇO	4	1.914,00	7.656,00
48	MANUTENÇÃO -Bombeador 4R8PB – 27	SERVIÇO	4	3.190,00	12.760,00
49	MANUTENÇÃO -Bombeador R11A -12	SERVIÇO	2	2.711,50	5.423,00
50	MANUTENÇÃO -Bombeador R11A -17	SERVIÇO	2	3.190,00	6.380,00
51	MANUTENÇÃO -Bombeador R11A -22	SERVIÇO	4	4.253,33	17.013,32
52	MANUTENÇÃO -Bombeador R20A -10	SERVIÇO	2	2.658,33	5.316,66
53	MANUTENÇÃO -Bombeador R20A -13	SERVIÇO	4	2.764,67	11.058,68
54	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 8,0 cv trifásico	SERVIÇO	4	850,67	3.402,68
55	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 9,0 cv trifásico	SERVIÇO	5	850,67	4.253,35
56	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 10 cv trifásico	SERVIÇO	5	850,67	4.253,35
57	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 12 cv trifásico	SERVIÇO	2	903,83	1.807,66



58	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 15 cv trifásico 6"	SERVIÇO	2	1.063,33	2.126,66
59	MANUTENÇÃO -Quadro de comando motor 12 cv monofásico	SERVIÇO	2	903,83	1.807,66
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO POÇO - COM COMPRESSOR (LIMPEZA)	SERVIÇO	50	8.985,00	449.250,00
61	Limpeza, desinfecção e perfilagem de poço artesiano	SERVIÇO	5800	65,00	377.000,00
62	Microfilmagem	SERVIÇO	82	69,12	5.667,84
63	Montagem e desmontagem de bomba submersa 4"	SERVIÇO	100	303,05	30.305,00
64	Montagem e desmontagem de bomba submersa 6"	SERVIÇO	100	415,00	41.500,00
65	Mão de obra de retirada de bomba sub - poço até 10 CV	SERVIÇO	150	4.000,00	600.000,00
66	Mão de obra de retirada de bomba sub - poço de 11 a 37,5 CV	SERVIÇO	50	4.401,00	220.050,00
67	Serviço técnico de torneadora	SERVIÇO	80	501,11	40.088,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.561.550,00</b>	

**II** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**II** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**III** - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**I** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de forma parcelada.

**II** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**III** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**IV** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**V** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**I** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Wesley Honorato de Amorim Pires, Portaria nº 384/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**I** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**I** - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**I** - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº. 63/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

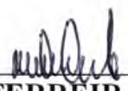
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 26 de setembro de 2023.



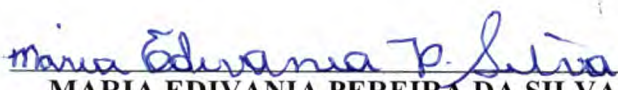
**MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
orçamento e gestão  
CONTRATANTE



**FELIPE RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA  
Data: 26/09/2023 20:44:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

**T.R. ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI**  
CNPJ nº 18.447.939/0001-64  
**WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA**  
CPF nº 047.619.913-13  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. Marcúcia Moreira Martins  
CPF 251.945.773-20

2. Mônica Rodrigues Lima  
CPF 614.302.552-31